



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização de repasse de contribuição financeira ao CONSEP e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a repassar contribuição financeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pratinha/MG, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.647.715/0001-05, com sede na Rua Professor Henrique Pereira, nº 123, Centro, na cidade de Pratinha-MG.

Parágrafo Único - O repasse da contribuição financeira se dará através da celebração de termo de parceria com o CONSEP, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 2º - A contribuição financeira de que trata o art. 1º tem a finalidade de auxiliar o Conselho a custear a aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova sede do Destacamento da Polícia Militar de Pratinha-MG, a fim de fortalecer a segurança pública neste município.

Art. 3º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a repassante, decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da transferência do recurso.

§1º. O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição pública, ou em rara exceção justificada expressamente, privada ou mista, da beneficiária a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos ou similar, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

§2º. Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicações financeiras ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas, impreterivelmente o ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

§3º. É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Pratinha-MG, 21 de outubro de 2024.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 21/10/2024.

Cópia da Original